

Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI



EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR

N° 18 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º e 2º do artigo 212 do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021 que Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º e 2º do Artigo 212 do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 212. (omissis)

Parágrafo 1°. A Seção de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante é possuir formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Sala das Sessões 19 de Abril de 20217

Coletivo Popular Judeti Zilli

Estado de São Paulo COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 212 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

Artigo 212 - A Seção de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante, subordinada diretamente à Divisão de Ensino Fundamental, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo 1º - A Seção de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante é possuir Ensino Médio Completo.

Destaca-se a importância da formação desse profissional que irá dirigir este cargo, sendo imprescindível dominar conhecimentos científicos, a especificidade desta modalidade de ensino (Educação de Jovens e Adultos), e a prática docente em sala de aula. É necessário que este profissional esteja preparado para lidar com culturas, valores, níveis de aprendizagem muito diferentes, entre outros, e dentro desse desafio, ser capaz de, nesta posição, não desvalorizar ou desprezar as diferenças sob seus cuidados. Portanto, este profissional necessita ter uma ação pedagógica reflexiva, aliada ao estudo e a pesquisa. Nesse sentido é fundamental que, este profissional além de entender conceitualmente a modalidade de educação da EJA, ampliar a compreensão dos saberes que constituem a docência. Este profissional precisa de um amplo repertório de conhecimentos e saberes: os das disciplinas, os curriculares, os pedagógicos, os da experiência e o da ação pedagógica.

Sala das Sessões 13 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli